LEI Nº 1.728, DE 27 DE MARÇO DE 1990

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, com quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Laranjal Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Laranjal Paulista, matriculado sob nº 2.091 e Registrado sob nº 4-2091:

"Chácara de três (3) alqueires, situada no Bairro São Roque, zona urbana deste Município e Comarca, com as seguintes confrontações: terras de Aparecido Rugolo; Ilídio de Lara; Irmãos Damião e pela frente com a Avenida Francisco Pillon, antiga Estrada do Bairro Morro Alto, contendo diversas benfeitorias. Está lançado na Prefeitura sob nº 426/78, situada ao lado esquerdo da via fronteiriça, no sentido cidade-bairro, não existindo quadra que complete o local e distante cerca de 150 metros da Praça 5 de Julho pelo seu lado esquerdo de quem da frente o olha."

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que o CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista

= continua às fls. 2 =